

Proc. Nº 677/2022 - GP

Lei nº 1655/2022

“Autoriza denominação de estradas municipais que especifica no Bairro Moinho e dá outras providências de Estrada Municipal Gonçalo Lourenço e Estrada Municipal José Raimundo Pinheiro”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Sensineli:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação nas seguintes Estradas Municipais:

I - de Estrada Municipal Gonçalo Lourenço, a atual estrada municipal NZP 458, localizada no bairro Moinho, em toda a sua extensão.

§1º - Tem seu marco inicial na altura do km 1,8 da NZP 342 e fim no km 0,9 da NZP 346, serve os Bairros de Moinho e Cuiabá. Possui uma extensão de 1,0 quilômetros, tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º - Nas placas indicativas deverão constar a inscrição Estrada Municipal NZP 458 - **ESTRADA MUNICIPAL GONÇALO LOURENÇO**.

II - de Estrada Municipal José Raimundo Pinheiro, a atual estrada municipal NZP 346, localizada no bairro do Moinho, em toda a sua extensão.

§1º - Tem seu marco inicial na estrada da Sabesp, juntamente com a NZP 138 e serve parte dos Bairros do Moinho e Cuiabá. Possui extensão de 2,5 quilômetros, tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

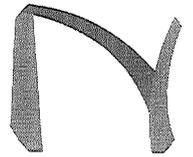
§2º - Nas placas indicativas deverão constar a inscrição Estrada Municipal NZP 346 - **ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO**.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Art. 2º - Os abaixo assinados, certidões de óbitos dos homenageados e o croqui de localização das vias municipais, farão parte integrante da lei.

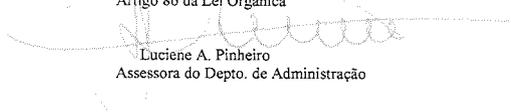
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de março de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br